

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 02 (dois) imóveis contíguos, com uma área total de 459,31m² (quatrocentos e cinquenta e nove virgula trinta e um metros quadrados), abaixo descritos, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a Secretaria de Segurança Pública e direcionado à construção de uma Unidade de Polícia Judiciária no Município de Embaúba Estado de São Paulo.

I – “Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 01, da quadra “F”, no loteamento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL EDGARD ALEXANDRE” em Embaúba, medindo e confrontando da seguinte forma: frente para a RUA PROJETADA TRES, medindo 10,00 (dez) metros; pelo lado direito 20,00 (vinte) metros da frente aos fundos, de quem do imóvel olha para a referida via pública, confrontando com o lote nº03; pelo lado esquerdo 20,00 (vinte) metros, confrontando com o lote nº01; e nos fundos 10,00 (dez) metros, confrontando com a Área Institucional para Ampliação do Cemitério Municipal; encerrando a área de 200,00 (duzentos) metros quadrados.

II - “Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 02, da quadra “F”, no loteamento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL EDGARD ALEXANDRE” em Embaúba, medindo e confrontando da seguinte forma: frente para a RUA PROJETADA TRES, medindo 14,18 metros (catorze metros e dezoito centímetros); pelo lado direito 20,00 (vinte) metros da frente aos fundos, de quem do imóvel olha para a referida via pública, confrontando com o lote nº02; pelo lado esquerdo 18,92 metros (dezoito metros e noventa e dois centímetros), confrontando com o Cemitério Público Municipal; e nos fundos 12,52 metros (doze metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com a Área Institucional para Ampliação do Cemitério Municipal; encerrando a área de 259,31 metros quadrados (duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e um centímetros quadrados).

Continuação da Lei nº 900/2013.

Artigo 2º Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do beneficiário da doação.

Artigo 3º Fica o beneficiário da doação autorizado a executar livremente e as suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo, por parte da donatária.

Artigo 4º As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de março de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 21 de março de 2013.